



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

LEI Nº 926/2023

18 de Janeiro de 2023.

“Concede revisão geral anual para o exercício financeiro de 2023, para os servidores públicos ativos e agentes políticos Municipais de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 18/01/2023.

Lázaro de Paula Lemos

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 926 /2023 “Concede revisão geral anual para o exercício financeiro de 2023, para os servidores públicos ativos e agentes políticos Municipais de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 18/01/2023.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Aracely de Paula Lemos

Vinícius Adley de Sá

Prêmio B. Laci

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Mariana Leniz Souza

Ana Carolina Mendes

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 18/01/2023
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)
Por: 06 votos
Em: 18/01/2023
C Mag de Minas
[Assinatura]
Presidente



LEI Nº 926 /2023

Concede revisão geral anual para o exercício financeiro de 2023, para os Servidores Público Ativos e Agentes Políticos do Municipais de Couto de Magalhães de Minas, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, e lei Complementar municipal número 13 de 2022, fica o poder executivo autorizado a conceder o percentual de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento), como base no índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, incidente sobre o vencimento básico de todos os servidores municipais ativos, a título recomposição inflacionária- reajuste geral anual.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 19, inciso II, da lei Complementar municipal número 13 de 2022, após o reajuste que trata este artigo, caso o vencimento base do cargo não chegar ao menos igual ao valor do salário mínimo nacional vigente para 2023, o mesmo passará a ter vencimento base equiparado ao valor salário mínimo nacional vigente para 2023.

Art. 2º- Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento), como base no índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, incidente nos subsídios que compõem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Agentes Políticos do Município de Couto de Magalhães de Minas, a título recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88)- reajuste geral anual.

Art. 3º - A revisão Geral anual de que trata esta lei, no percentual de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento), como base no índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, incidente sobre o vencimento básico, APLICA-SE para os servidores cuja remuneração é fixada pelo Piso Nacional do Magistério, Lei Federal 11.738.

Parágrafo Primeiro. O percentual concedido no *caput* deste artigo visa dar cumprimento à determinação do Ministério da Educação (MEC), portaria 17 de 16 de janeiro de 2023, bem como o disposto na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, contudo, em percentual menor, considerando o índice de folha do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Parágrafo segundo. Havendo alteração do valor do piso regulamentado pela Lei Federal número 11.738 (Piso Nacional do Magistério), o percentual concedido nesta lei, no importe de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento), deverá ser considerado para efeito de abatimento no novo índice de reajuste a ser concedido.

Art. 3º. A revisão Geral anual de que trata esta lei não se aplica para os servidores municipais cujo piso é regulamentado pela Lei Federal número 13.708 (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias), e posterior regulamentação via Emenda Constitucional n. 120/2022, cuja remuneração possui legislação municipal própria.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente, suplementada a despesa, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023**, revogando-se os dispositivos em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal
José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

